CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2017

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR020031/2016
SIND DA IND DE OLEOS VEGETAIS NO ESTADO DO RIO G DO SUL, CNPJ n. 93.013.688/0001-25, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). IRINEU BOFF e por seu Procurador, Sr(a). SERGIO ROBERTO DA FONTOURA JUCHEM e por seu Procurador, Sr(a). KATIA ALCALDE VIEIRA PINHEIRO ;

E

SIND DOS TRAB NA INDUSTRIA DE ALIMENTACAO DE CAXIAS SUL, CNPJ n. 88.661.681/0001-80, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ARLETE BEATRIZ CHRISTOFF SCHMITZ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de fevereiro de 2016 a 31 de janeiro de 2017 e a data-base da categoria em 01º de fevereiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos trabalhadores nas indústrias da alimentação**, com abrangência territorial em **Antônio Prado/RS, Carlos Barbosa/RS, Caxias do Sul/RS, Farroupilha/RS, Flores da Cunha/RS, Garibaldi/RS, São Marcos/RS e Veranópolis/RS**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Fica assegurado à categoria profissional o piso salarial de R$ 1.173,00 (um mil cento e setenta e três reais) mensais, a partir de 01/02/2016.

Parágrafo único
O piso salarial formará base para procedimento coletivo futuro e não será considerado salário profissional ou substitutivo do salário mínimo legal.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

As empresas concederão a seus empregados, a partir de 01/02/2016, um reajuste salarial de 11,31% (onze vírgula trinta e um por cento), correspondente ao período revisando de 01/02/2015 a 31/01/2016, incidente sobre os salários vigentes em 01/02/2015, já reajustados pela aplicação da norma coletiva anterior.

Parágrafo primeiro – Compensação
Serão compensados todos os reajustes, antecipações e/ou aumentos salariais concedidos no

período revisando (01/02/2015 a 31/01/2016), exceto os incompensáveis por força da legislação vigente.

Parágrafo segundo – Pagamento das diferenças salariais
As diferenças salariais resultantes desta Convenção Coletiva de Trabalho serão satisfeitas juntamente com a folha de pagamento do mês de abril de 2016.

CLÁUSULA QUINTA - ADMITIDOS APÓS 01/02/2015

Para o reajuste do salário do empregado admitido na empresa após 01/02/2015 será observado o salário atribuído ao cargo ou função ocupado pelo empregado na empresa, não podendo o seu salário passar a ser superior ao que, por força do estabelecido na cláusula segunda, for devido a empregado exercente do mesmo cargo ou função, admitido até aquela data (01/02/2015), ou seja, em hipótese alguma, resultante do ora estabelecido, poderá o salário de empregado mais novo no emprego ultrapassar o de empregado mais antigo na empresa, e nem tampouco poderá o empregado que, na data de sua admissão, percebia salário igual ou inferior ao de outro, passar a perceber, por força do ora estabelecido, salário superior ao daquele.

Parágrafo único
Na hipótese de o empregado não ter paradigma ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento depois de 01/02/2015, os salários serão reajustados proporcionalmente aos meses trabalhados, à razão de 1/12 por mês trabalhado.

CLÁUSULA SEXTA - QUITAÇÃO DO PERÍODO REVISANDO

Com a concessão do reajuste salarial supra mencionado, fica quitado o período revisando de 01/02/2015 a 31/01/2016, estipulando-se que o salário resultante da aplicação destes dispositivos formará base para procedimento coletivo futuro.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA SÉTIMA - DISCRIMINATIVOS DOS SALÁRIOS

As empresas, por ocasião do pagamento dos salários a seus empregados, entregar-lhes-ão discriminativos com as parcelas pagas e os descontos eventualmente realizados.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA OITAVA - DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO / AUXÍLIO DOENÇA

Fica assegurado aos empregados o direito à percepção da gratificação natalina mesmo que tenham percebido auxílio doença por período superior a 15 (quinze) dias e inferior a 6 (seis)

meses.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA NONA - QUINQUENIO

As empresas, exclusivamente dentro do período em que tiver vigência esta Convenção, concederão aos seus empregados uma remuneração adicional por tempo de serviço por quinquênio trabalhado para o mesmo empregador de R$ 84,00 (oitenta e quatro reais) mensais, a partir de 01/02/2016, valor este que formará base para eventuais procedimentos coletivos futuros de qualquer natureza.

Auxílio Educação

CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO ESCOLAR

A empresa pagará a seus empregados estudantes matriculados no ensino fundamental ou no ensino médio de curso oficial e regular, conforme legislação do Ministério da Educação e Cultura, ou a um dependente desses mesmos empregados, nas mesmas condições, em parcela única, na folha de pagamento referente ao mês de fevereiro de 2017, um auxílio escolar no valor de R$ 390,00 (trezentos e noventa reais), sendo vedada sua integração salarial para qualquer fim.

Parágrafo primeiro

As partes estabelecem que em nenhuma hipótese será pago mais de um auxílio escolar relativamente ao mesmo empregado e/ou a mais de um dependente.

Parágrafo segundo
O pagamento somente será realizado mediante a comprovação da matrícula e da efetiva frequência de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do aluno beneficiário.

Parágrafo terceiro
Ficam isentas do pagamento desta ajuda de custo, as empresas que já mantém fundações e/ou que já destinam doações deste gênero em montante anual igual ou superior ao acima estabelecido.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO FUNERAL

As empresas pagarão, no caso de falecimento de empregados, às agências funerárias responsáveis pelos serviços, a quantia equivalente a 1,5 (um e meio) piso mínimo da categoria, a título de auxílio funeral, a qual repassará o valor correspondente aos dependentes devidamente habilitados.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ANOTAÇÃO DA FUNÇÃO NA CTPS

As empresas anotarão nas CTPS dos empregados o respectivo cargo, após comprovação de habilidade e permanente exercício, de acordo com o que determina a legislação vigente.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GARANTIA NO EMPREGO / PERÍODO PRÉ-APOSENTADORIA

Os empregados que estiverem a 12 (doze) meses de sua possível aposentadoria, por idade ou tempo de serviço, terão neste período garantia de emprego condicionada a:

a) tenham uma efetividade mínima de 8 (oito) anos na mesma empresa;

b) comuniquem o início do período de 12 (doze) meses, em forma de ofício assinado por si, assistido pelo Sindicato Profissional, em duas vias de igual teor e forma, numa das quais deverá constar, para validade, o obrigatório ciente da empresa;

c) a garantia estabelecida nesta cláusula cessará na hipótese do empregado não se aposentar na data prevista para tal e mencionada no ofício ou não lhe for concedida a aposentadoria, não sendo em nenhuma hipótese prorrogável a garantia de emprego em causa;

d) a garantia de emprego só poderá ser solicitada em uma única oportunidade, não sendo viável renová-la, e

e) o empregado que receber aviso prévio, a partir desta data não poderá usar deste dispositivo.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VERIFICAÇÃO PRÉVIA

A verificação prévia de que trata o art. 60 da CLT poderá ser realizada por médico do trabalho, com registro no Ministério do Trabalho e Emprego e indicado pela Empresa.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO / SEMANA DE 5 DIAS

Confirmado uso e costume já estabelecido, respeitando, ainda, o número de horas de trabalho contratual e semanal, poderão as empresas ultrapassar a duração normal de trabalho, até o máximo legal permitido, visando a compensação das horas não trabalhadas em algum dia da semana, inclusive aos sábados, sem que este acréscimo seja considerado como horas extras, garantindo o repouso semanal remunerado de um dia independente de feriados. A faculdade outorgada às empresas nesta cláusula restringe-se ao direito de estabelecer ou não o regime compensatório, sendo que uma vez estabelecido este regime, não poderão as empresas suprimi-lo sem prévia concordância do empregado.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FÉRIAS

As empresas poderão conceder férias individuais a seus empregados, por antecipação e antes de completado o respectivo período aquisitivo, desde que o período de descanso tenha duração mínima de 10 (dez) dias. Em tal hipótese, o período gozado será compensado quando da concessão do restante das férias ou quando da indenização das mesmas. Caso as férias a que o empregado fizer jus forem gozadas em sua integralidade, será considerado quitado o período.

Parágrafo primeiro
Por ocasião da concessão de férias, mesmo antecipadas, e desde que não prejudique a duração mínima de 10 (dez) dias do período de descanso, o empregado poderá formular requerimento para conversão de até 1/3 (um terço) do valor das mesmas em abono pecuniário, independentemente do cumprimento do prazo estabelecido no § 1°, do art. 143, da CLT, ficando esclarecido que a efetiva conversão de parte das férias em abono pecuniário será condicionada à concordância da empregadora.

Parágrafo segundo
As férias poderão ser concedidas no máximo em 2 (dois) períodos, observado, sempre, o previsto no parágrafo antecedente, quanto à duração mínima de 10 (dez) dias de cada período de descanso.

Parágrafo terceiro
Aos empregados que trabalham em regime de compensação de horário, o início das férias, coletivas ou individuais, não poderá coincidir com sábado, domingo, véspera de feriado e sextas-feiras ou dia de compensação de repouso semanal.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORNECIMENTO DE UNIFORMES

As empresas que exigirem o uso de uniformes deverão, gratuitamente e a título de comodato, entregá-los, em número de 2 (dois) ao ano.

Parágrafo único
Os empregados deverão devolver os uniformes usados ao empregador quando do recebimento de uniformes novos ou ao final da relação empregatícia.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

As empresas descontarão de todos os seus empregados associados ou não ao Sindicato Profissional, de conformidade com aprovação de sua Assembleia Geral Extraordinária e para fins de assistência social, o valor correspondente a 2 (dois) dias de salário, já devidamente reajustados pelas disposições aqui compostas, sendo um dia na folha de pagamento do mês de abril de 2016 e o outro na do mês de novembro de 2016, dos empregados constantes da folha de pagamento do mês de fevereiro de 2016, recolhendo ditas importâncias aos cofres do Sindicato Profissional, respectivamente, até os dias 10/05/2016 e 10/12/2016.

Parágrafo primeiro
Dos empregados safristas e daqueles admitidos após a data-base, as empresas descontarão o valor correspondente a 1 (um) dia do salário do primeiro mês de serviço, recolhendo dita importância aos cofres do Sindicato Profissional, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao desconto.

Parágrafo segundo

O desconto e não recolhimento acarretará uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor a ser recolhido, além de juros de mora e correção monetária até a data do pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL

As empresas recolherão aos cofres do Sindicato da Indústria de Óleos Vegetais no Estado do Rio Grande do Sul, a título de contribuição patronal, o valor equivalente a 1/90 (um noventa avos) do salário já reajustado do mês de fevereiro de 2016. Referido recolhimento deverá ser efetuado até 05/05/2016, incidindo multa de 10% (dez por cento), acrescida de juros e correção monetária na forma da lei, em caso de inadimplemento.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA VIGÉSIMA - SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS

As divergências surgidas entre os convenentes pela aplicação dos dispositivos desta Convenção e/ou decorrentes de casos omissos, serão obrigatoriamente resolvidos pela Justiça do Trabalho.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - MULTA

Durante a vigência desta Convenção, haverá multa de R$ 56,00 (cinquenta e seis reais) por descumprimento, em favor do empregado prejudicado, devendo o descumprimento ser caracterizado através de ação de cumprimento.

Outras Disposições

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FORMA

Este instrumento é lavrado por meio do Sistema Mediador do MTE, e o protocolo do requerimento de registro, assinado pelas partes signatárias, será depositado na Superintendência Regional do Trabalho, tendo as cópias extraídas pelo Sistema Mediador plena validade legal.

IRINEU BOFF
Presidente
SIND DA IND DE OLEOS VEGETAIS NO ESTADO DO RIO G DO SUL

SERGIO ROBERTO DA FONTOURA JUCHEM
Procurador
SIND DA IND DE OLEOS VEGETAIS NO ESTADO DO RIO G DO SUL

KATIA ALCALDE VIEIRA PINHEIRO
Procurador
SIND DA IND DE OLEOS VEGETAIS NO ESTADO DO RIO G DO SUL

ARLETE BEATRIZ CHRISTOFF SCHMITZ
Presidente

SIND DOS TRAB NA INDUSTRIA DE ALIMENTACAO DE CAXIAS SUL

ANEXOS
ANEXO I - ATA ASSEMBLÉIA GERAL

Anexo (PDF)